



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025**  
**“GRUPO PASTORELLO”**

**Solução de divergência apresentada por**  
**BANCO SAFRA S/A e BANCO J SAFRA S/A**

**A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.**

**I. DIVERGÊNCIA**

Os CREDORES esclarecem que os valores que teria a receber das Recuperandas teriam sido indevidamente qualificadas como quirografários em que pese possuam garantia real, sendo portanto extraconcursais.

**II. ANÁLISE**

**1. CCB 1225256 – BANCO SAFRA X GP DIST. E COMÉRCIO**

Crédito quirografário do tipo ‘cheque especial’.

Credor sustenta diferença entre o valor indicado no Edital e o efetivamente devido.

Com efeito não acostou nenhum cálculo demonstrativo da divergência, limitando-se a informar que o “débito” da conta seria de R\$ 570.371,65, note-se:



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

	
BANCO SAFRA S/A DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR	
NOME/CLIENTE	GP DIST DE COMBUSTIVEIS S/A
CONTRATO Nº	1225256
DT CÁLCULO	25/01/2017
	AGÊNCIA 00900
SALDO DEVEDOR EM	20/12/2016
	R\$ 570.371,65
BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO	

Reputa-se insuficiente o documento acima transcrito para fins de alteração do montante devido. Assim, REJEITA-SE a divergência quanto ao valor do CRÉDITO descrito na Conta-Corrente n. 1225256.

## 2. CCB 1225230 - BANCO SAFRA X MAXIMINO PASTORELLO

Crédito quirografário do tipo “conta garantida”.

Acolhe-se para fixar em R\$ 556.853,53, valor declarado pelo CREDOR, inferior ao lançado no Edital.

## 3. CCBs 4385785 e 4356947 – BANCO SAFRA X MAXIMINO PASTORELLO

Tratam-se de Cédulas de Crédito Bancário assegurada por direitos fiduciários decorrentes de *recebíveis* que se originariam em vendas de produtos que seriam implementadas pelas Recuperandas e representados por títulos de crédito (duplicatas, cheques promissórias).

Cada cédula vem acompanhada de um anexo denominado “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros.”

Estes anexos, por sua vez, contém a seguinte informação:

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.



Entretanto, o CREDOR não juntou aos autos a cópia das duplicatas emitidas, nem ao menos a *listagem* dos títulos.

Nestas situações, **resta descaracterizada** a alienação fiduciária de duplicatas, razão pela qual serão considerados QUIROGRAFÁRIOS os créditos. Nesse sentido, a jurisprudência do e. TJSP:

*Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento.*

(Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/01/2016; Data de registro: 30/01/2016)

De mais a mais, à mingua de qualquer outro elemento trazido pelo CREDOR, não há como se esclarecer a data de vencimento dos títulos sacados, de modo que não se pode precisar nem mesmo quais seriam as obrigações lastreadas em títulos ainda exigíveis.

Deste modo, REJEITA-SE a DIVERGÊNCIA quanto à classificação dos créditos.

### 3.1. Valores

## 4. CCB 1225248 BANCO SAFRA X COMÉRCIO DE COMB. PASTORELLO

Crédito quirografário do tipo 'limite fluxo garantido'.

Acolhe-se para fixar em R\$ 620.988,05, valor declarado pelo CREDOR, inferior ao lançado no Edital.

## 5. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

**CCBs J SAFRA X GP DISTRIBUIDORA: 327266490, 327266511, 327266554, 327266562, 327266571, 327266589**

**CCBs J SAFRA X MAXIMINO PASTORELLO: 327261536, 327261544, 327266066, 327266074, 327266082**



A DIVERGÊNCIA veio acompanhada de todos os instrumentos contratuais alusivos à outorga do crédito e de constituição das garantias.

As garantias – conferidas uma a uma – foram devidamente individualizadas, todas contendo nota-fiscal de origem dos bens assegurados.

Nessa quadra, indiscutível a constituição da alienação fiduciária como garantia dos créditos listados neste item, de maneira que tais créditos devem ser considerados **extraconcursais**.

### III. Solução

**1. REJEITA-SE A DIVERGÊNCIA** quanto ao valor do crédito descrito na Conta-Corrente n. 1225256 para fixa-lo em ....

**2. ACOLHE-SE A DIVERGÊNCIA** para fixar em R\$ 556.853,53 o valor do crédito descrito na CCB **1225230**;

**3. REJEITA-SE A DIVERGÊNCIA** para reconhecer como concursais e quirografários os créditos das CCBs **4385785** e **4356947**

**4. ACOLHE-SE A DIVERGÊNCIA** para fixar em R\$ 620.988,05 o valor do crédito descrito na CCB **1225248**;

**5. ACOLHE-SE A DIVERGÊNCIA** para reconhecer como extraconcursais e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial os créditos descritos nos seguintes instrumentos contratuais:

**CCBs J SAFRA X GP DISTRIBUIDORA: 327266490, 327266511, 327266554, 327266562, 327266571, 327266589**

**CCBs J SAFRA X MAXIMINO PASTORELLO: 327261536, 327261544, 327266066, 327266074, 327266082.**

Curitiba, 23 de maio de 2017.

**ATILA SAUNER POSSE**  
OAB/PR 35.249